



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA OBJETIVA
880.487-7	MARIANA GOMES DIAS DE OLIVEIRA	56,50
881.906-8	MARILEIDE SANTOS BENTO BRAGA	54,50
871.402-9	MARILIA GABRIELA RIBEIRO [AFRO-DESC].	53,00
879.392-1	MARILIA LEITE CONCEICAO [AFRO-DESC].	55,50
874.283-9	MARILUZA SANTOS DE OLIVEIRA	61,00
866.369-6	MARINALVA CONCEIÇÃO MERCÊS	62,00
842.542-6	MÁRIO SERGIO MACHADO SOUZA	55,00
850.353-2	MAURICIO DA SILVA ALVES	76,00
843.569-3	MAYARA GOMES DOS SANTOS	68,00
870.124-5	MÉRCIA SANTANA DA SILVA	55,00
848.543-7	MICHELE SANTANA PACHECO DE ALMEIDA	56,50
872.951-4	MICHELLE DOS SANTOS PINTO DE OLIVEIRA	55,50
878.700-0	NAIANA MACHADO DA SILVA	60,00
856.397-7	NAIARA SERAFIM SANTOS MOTA	64,00
873.090-3	NAIRA DE QUEIROZ CÔRTEZ	56,50
854.287-2	NATALIA MEDEIROS DE PAULA	52,00
862.390-2	NIVIA CONCEICAO ROCHA BARBOSA	59,00
871.364-2	NORMA DOS SANTOS BISPO	59,00
872.290-0	NUBIA LIMA DOS SANTOS	54,00
884.056-3	ORLIEL DOS SANTOS DE JESUS	52,00
874.550-1	OSANA DA SILVA SOUSA	61,00
852.737-7	PATRICIA DOS ANJOS MÁXIMO	54,50
885.059-3	PATRICIA DOS SANTOS MIRANDA	54,00
884.117-9	PATRICIA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	60,50
870.747-2	PATRICIA SANTOS SOUZA [AFRO-DESC].	62,00
840.042-3	PATRICIA SILVEIRA DE SOUZA	61,00
800.527-3	PRISCILLA SILVA MACHADO [AFRO-DESC].	51,00
841.797-0	RAFAELA NORONHA RITTER	59,00
877.916-3	RAFELLE GOMES SANTOS	54,50
872.251-0	RAIANE FREITAS DE SOUZA FRANCA [AFRO-DESC].	50,00
856.156-7	RAIMUNDO ARAUJO DE JESUS	65,00
858.459-1	RALDER PAZ VIEIRA	62,00
862.164-0	RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS [AFRO-DESC].	54,00
863.088-7	REGINA COSTA FARIAS [AFRO-DESC].	65,00
867.341-1	REGINA LÚCIA DOS SANTOS PORTELA	52,50
873.104-7	REGINETE DOS SANTOS RAMOS	52,00
870.505-4	RENATA FERREIRA DE FREITAS	57,00
868.856-7	RIMENIA LEAL CAPISTRANO	54,50
852.845-4	RITA CRISTINA DA MOTA SILVA	56,50
871.575-0	RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE DO NASCIMENTO	57,50
882.959-4	ROBERTO CERQUEIRA	56,00
874.495-5	RODRIGO MIRANDA SANTANA	56,50
880.802-3	ROQUE ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO [AFRO-DESC].	52,50
868.258-5	ROSA ELISA DE LIMA DA SILVA GOMES	80,00
852.120-4	ROSANE BASTOS MENEZES	54,50
878.121-4	ROSÂNGELA CAIRES VIANA	55,00
876.065-9	ROSANGELA ESTRELA DE OLIVEIRA [AFRO-DESC].	59,50
878.394-2	ROSANGELA FREITAS DE AMORIM	52,00
857.508-8	ROSANGELA JESUS DA SILVA	53,00
870.379-5	ROSÂNGELA SANTANA BARRETO COSTA [AFRO-DESC].	51,50
870.384-1	ROSELY CORREIA SANTANA PINHEIRO DOS SANTOS [AFRO-DESC].	68,50
876.119-1	ROSEMAR DOS SANTOS N LUZ	53,00
857.928-8	SAMIRA CRISTINA DE SANTANA PENA	57,50
864.087-4	SARA DUARTE GONZALEZ LIMA	56,00
867.163-0	SILVANA ALFANO SANTIAGO	63,50
855.514-1	SILVIA KELLY NASCIMENTO FERREIRA	64,00
866.298-3	SIMONE FERREIRA SOUSA [AFRO-DESC].	53,50
845.028-5	SIMONE FIDELIS FARIAS [AFRO-DESC].	61,00
857.369-7	SIMONE REIS SANTANA DE SALES	57,50
845.692-5	SINARA OLIVEIRA DOS SANTOS	53,50
858.791-4	SODAISE MASCARENHAS DE JESUS [AFRO-DESC].	56,50
870.337-0	SUZANA PAULA MAGALHÃES DEREVTSOFF	57,00
862.062-8	TAISE SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS	58,50
870.564-0	TAÍSSA DOS SANTOS SOUZA	55,00
875.190-0	TAMARA LIMA MOREIRA DA SILVA SANTANA	53,00
851.927-7	TAMIRIS DOS SANTOS ARAÚJO	60,00
867.238-5	TATIANA RODRIGUES DA SILVA PIEDADE	53,00
850.307-9	THAIS MAES LISBOA	60,00
863.930-2	THAIS SILVA GOES	59,50
883.104-1	TIAGO BORGES LIRA E SILVA	62,00
854.633-9	TIANE MELO DOS ANJOS	60,00

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA OBJETIVA
849.424-0	UESLENE MIRANDA DA SILVA	54,50
863.218-9	UILMA NATALE DA CRUZ DE JESUS	54,50
840.477-1	VALDELICE ANDRADE SOUZA NETA	66,00
883.117-3	VALERIA LIMA DOS SANTOS	68,00
876.518-9	VANESSA ALEXANDRINO OLIVEIRA SANTOS	63,00
844.200-2	VANESSA DE SOUZA LEMOS	69,00
849.800-8	VANESSA OLIVEIRA DE SANTANA [AFRO-DESC].	56,00
871.790-7	VERÔNICA CRISTINA JESUS DE SÃO JOSÉ	62,00
867.367-5	VICTOR GEORGE CARDOSO COSTA [AFRO-DESC].	50,00
863.903-5	WIDNAIA SILVA COELHO LEITE [AFRO-DESC].	62,00
853.920-0	WILMA SILVA BASTOS	54,00

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 17 de novembro de 2014.

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar instituída pelo Senhor Secretário de Educação e designada através da Portaria nº 350, publicada no DOM de 10 de setembro de 2014, vem CITAR pelo presente Edital, na forma dos artigos 209, 211 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/91, a servidora ANA CLAUDIA NERI BASTOS, matrícula nº 876.040, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal da Educação-SMED, lotada na CRE São Caetano, que se acha em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona à Rua Boa Vista de Brotas, nº 28, Engenho Velho de Brotas, Anexo III, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2592/12, de abandono de cargo, ex vi dos arts. 176, inciso II e 178 da Lei Complementar 01/91, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste Edital. Fica ainda a mesma servidora cientificada de que, convocada pelo presente Edital, se não apresentar defesa escrita no prazo que lhe foi deferido, será declarada REVEL, prosseguindo-se os trabalhos da presente Comissão, nos termos do artigo 212 do mesmo diploma legal.

Salvador, 11 de novembro de 2014.

CRISTINA SANTANA
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TURISMO E CULTURA

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

Retificar o resultado do Edital 004/2014, publicado no DOM nº 6.220 de 14 de Novembro de 2014, no anexo I, na relação de proponentes selecionados, categoria música,

Onde se lê: Clara Marques Santos

Leia-se: Clara Marques Campos

Salvador, 17 de Novembro de 2014.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 005/2014 ARTE TODO DIA

Segunda Chamada

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta do município do Salvador, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, torna pública a Segunda Chamada para os artistas, grupos artísticos e instituições culturais credenciados pelo Edital 005/2014 ARTE TODO DIA, publicado em 21 de agosto de 2014, para celebração de contrato de execução de atividades artístico-culturais pontuais de interesse público, por demanda espontânea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei Complementar Federal 101/00, Decreto Municipal 11.951/98 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda,



as condições e exigências estabelecidas neste Chamamento e considerando que:

a) Constitui objeto do Edital 005/2014 ARTE TODO DIA, o credenciamento de artistas, grupos e instituições artístico-culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas no município do Salvador há, pelo menos, dois anos e inseridas no contexto cultural soteropolitano, para celebração de contrato para a execução de atividades artístico-culturais pontuais de interesse público, por demanda espontânea e para ações programadas pela FGM, no âmbito do município do Salvador.

b) O credenciamento visa promover a cidadania cultural, ampliar a democratização do acesso aos recursos públicos e possibilitar a contratação de serviço de execução de atividades artístico-culturais pontuais, engendradas e empreendidas por pequenos produtores culturais, artistas independentes e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da cultura, para ações realizadas dentro do período de vigência do referido Edital, respeitados os prazos de execução do orçamento municipal.

c) No contexto do referido Edital, entende-se por atividades artístico-culturais pontuais aquelas que visam à produção cultural de pequeno porte, à realização de eventos afins, que demandam baixo investimento de recursos financeiros, que privilegiem a diversidade, envolvendo as mais variadas ideias de artistas, grupos e produtores, amadores ou profissionais que se inserem no calendário cultural oficial da cidade.

d) Está no escopo do referido Edital a contratação de propostas de atividades artístico-culturais relacionadas ao calendário cultural da cidade, às datas alusivas às linguagens artísticas e cujas atividades ocupem espaços culturais alternativos de todos os bairros da cidade, bem como aqueles vinculados à FGM.

e) O credenciamento, objeto do referido Edital, tem vigência até 31 de dezembro de 2015, possibilitando ao credenciado ser contratado em convocatórias durante o referido período de vigência, sem que seja requerido novo credenciamento.

Resolve:

1. Convocar os artistas, grupos artísticos e instituições culturais credenciados do Edital 005/2014 ARTE TODO DIA, para manifestarem interesse em celebrar contrato de prestação de serviços culturais à Prefeitura do Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos, para apresentações artísticas durante a programação oficial de fim de ano do município.

2. Serão contratadas 45 (quarenta e cinco) propostas de apresentação artístico-cultural de até 60 (sessenta) minutos de duração, de artistas individuais e grupos artísticos a partir de dois integrantes, credenciados pelo Edital 005/2014 ARTE TODO DIA.

3. O valor do contrato para apresentação de grupos artísticos será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e para artistas individuais de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, sem nenhum outro custo adicional para a FGM.

4. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da Fonte 10 do Fundo de Cultura da Bahia, Projeto/Atividade: 13.392.032.2058 - Incentivo às Atividades Cívicas, Religiosas, Artísticas e Culturais com aporte financeiro de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco mil reais)

5. As apresentações acontecerão nos dias 2, 3 e 4 de janeiro de 2015, das 12 às 17 horas, em apresentação única, em espaços públicos situados na Barra, durante a programação oficial de fim de ano da Prefeitura do Salvador.

6. A estrutura e recursos técnicos disponibilizados para as apresentações dos artistas e grupos culturais são: tablado de 4m x 4m x 0,40, sob toldo de 5m x 5m x 3m e sonorização com mesa digital de 16 canais, 02 caixas amplificadas, 6 microfones com fio e um microfone sem fio.

7. Demandas de alimentação, deslocamento e hospedagem são de responsabilidade do credenciado contratado.

8. Para manifestar interesse na seleção prevista neste Chamamento, os credenciados do Edital 005/2014 ARTE TODO DIA deverão preencher e entregar 02 (duas) vias do Formulário de Inscrição - Anexo I preenchido em todos os seus campos no Setor de Protocolo da Fundação Gregório de Mattos, Rua Chile, 31 - Centro, até o dia 28 de novembro de 2014.

9. O credenciado deverá anexar ao Formulário de Inscrição, pelo menos, um documento ilustrativo que possa contribuir para a avaliação da proposta, a exemplo de fotografia, material de imprensa, vídeos, fonogramas ou informar links de página da Internet, onde hajam conteúdos que ilustrem a proposta.

10. Poderão ser selecionadas propostas de apresentação única de música, dança, teatro, circo e culturas populares.

11. A avaliação das propostas inscritas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica constituída por 5 (cinco) servidores da FGM, 2 (dois) lotados na Assessoria Estratégica de Gestão - ASSEG e 03 (três) lotados na Gerência de Promoção Cultural - GEPROC, que decidirá acerca da habilitação para contratação das pessoas físicas e jurídicas e respectivas propostas, conforme os requisitos deste Chamamento e seus anexos, convocando os selecionados até o dia 10 de dezembro de 2014, através do Diário Oficial do Município e dos sites da FGM www.culturafgm.salvador.ba.gov.br e www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br

12. A avaliação das propostas será efetuada pela Comissão Técnica, obedecendo os seguintes critérios:

a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);

b) Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;

c) Viabilidade de execução;

d) Caráter inclusivo da proposta;

e) Estímulo à diversidade cultural.

13. O credenciado que tiver proposta selecionada pela Comissão Técnica celebrará contrato com a FGM e fará jus ao pagamento do valor, conforme disposto no item 3 deste Chamamento, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, sem nenhum outro custo adicional para a FGM.

14. A celebração do contrato está condicionada à apresentação de documentação complementar exigida, como segue:

a) No caso de Pessoa Física:

I - Cópia de RG e CPF do proponente;

II - Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.sefaz.ba.gov.br;

III - Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

IV - Cópia de um comprovante de residência recente datado dos últimos três meses;

V - Atestado de Antecedentes Criminais;

VI - Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

VII - Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

VIII - Documento onde constem os dados de conta corrente ou de poupança no Banco Bradesco em nome do proponente credenciado.

b) No caso de Pessoa Jurídica:

I - Cópia de RG e CPF do responsável legal;

II - Ato Constitutivo, Estatuto em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Ata de Eleição de seus administradores;

III - Inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF);

IV - Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

V - Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal;

VI - Comprovante de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

VII - Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);

VIII - Cópia de um comprovante de endereço da sede da instituição, recente, datado dos últimos três meses;

IX - Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

X - Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

XI - Documento onde constem os dados de conta corrente ou de poupança no Banco Bradesco em nome do proponente credenciado.

15. O pagamento ocorrerá em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Cumprimento do Objeto.

16. A comprovação do cumprimento do objeto não exime o contratado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e



externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

17. Serão de responsabilidade do credenciado todas as despesas decorrentes de sua participação na seleção objeto deste Chamamento.

18. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei n° 12.573/2012.

19. É vedada a manifestação de artistas e grupos culturais ou mesmo a cessão do espaço de apresentação nas atividades contratadas por este Edital para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei n° 12.573/2012.

20. É de responsabilidade do credenciado a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

21. O credenciado se responsabiliza pelas licenças necessárias para a execução da proposta emitidas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT.

22. O credenciado, no ato da inscrição, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade artístico-cultural apoiada não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

23. É facultado à Comissão Técnica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

24. Os casos omissos relativos a este Chamamento serão decididos pelo Presidente da Fundação Gregório de Matos, observada a legislação pertinente.

25. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail artetododia@salvador.ba.gov.br

Salvador, 18 de Novembro de 2014.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Anexo I Formulário de Inscrição

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO
NOME:
Artista individual _____
Grupo Artístico: _____
INSTITUIÇÃO CULTURAL: _____
ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL PREDOMINANTE NA PROPOSTA:
Circo
Dança
Música
Teatro
CULTURAS POPULARES
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA (DESCREVA DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA O QUE SERÁ REALIZADO COM A APROVAÇÃO DA PROPOSTA, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO CHAMAMENTO SEGUNDA CHAMADA ARTE TODO DIA: AS APRESENTAÇÕES ACONTECERÃO NOS DIAS 2, 3 E 4 DE JANEIRO DE 2015, DAS 12 ÀS 17 HORAS, EM APRESENTAÇÃO ÚNICA, EM ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NA BARRA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE FIM DE ANO DA PREFEITURA DO SALVADOR. A ESTRUTURA E RECURSOS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA AS APRESENTAÇÕES DOS ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS SÃO: TABLADO DE 4M X 4M X 0,40, SOB TOLDO DE 5M X 5M X 3M (LAYOUT DO TABLADO E TOLDO DISPONÍVEL NO SITE WWW.ARTEEMTODAPARTE.SALVADOR.BA.GOV.BR) E SONORIZAÇÃO COM MESA DIGITAL DE 16 CANAIS, 02 CAIXAS AMPLIFICADAS, 6 MICROFONES COM FIO E UM MICROFONE SEM FIO. A APRESENTAÇÃO NÃO DEVE EXCEDER O LIMITE DE 60 MINUTOS DE DURAÇÃO).

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO N° xxxxx/2014

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM/CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente/domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o n°. xxxxxxxxxxxx, representado(a) por (preencher em caso de pessoa jurídica), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n°. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n°. XXX/2014, e o Edital n°. 005/2014, e que se regerá pelo disposto na Lei n°. 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n°. 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução da atividade artístico-cultural intitulada _____, selecionada de acordo com os termos do Edital 005/2014 ARTE TODO DIA, EM SUA Segunda Chamada através do Chamamento Edital Arte Todo Dia/2014;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a FGM pagará à CONTRATADA, a título de recurso financeiro, o valor de R\$ xx.xxx.xx (xxxxxxxxx reais), através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto n°. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência xxxxxx, Conta Corrente (ou poupança) N° xxxxxxxx, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário. O pagamento será efetuado em parcela única.

PARÁGRAFO 1°. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO 2°. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO 3°. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO 4°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO 5°. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive ECAD e SBAT, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 6°. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 0X (xxxx) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 31 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- I - Executar integralmente o Projeto _____, selecionado no Edital 005/2014 ARTE TODO DIA;
 - II - Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto;
 - III - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da CONTRATADA deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência;
 - IV - Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela FGM/CONTRATANTE;
 - V - Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, bem como aplicação das marcas da Prefeitura Municipal do Salvador;
 - VI - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da CONTRATADA, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos;
 - VII - Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

- Constituem-se direitos e responsabilidades da FGM:
- I - Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.
 - II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.
 - III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.



IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural, a comprovação do cumprimento do objeto que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de cumprimento do objeto;

III - Material de comprovação a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizado em CDs, DVDs ou Pendrives

PARÁGRAFO 1º A aprovação da comprovação do cumprimento do objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 2º A comprovação do cumprimento do objeto de que trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de comprovar a execução dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO 3º A omissão na apresentação da comprovação do cumprimento do objeto ou a sua não aprovação pelo proponente, implicarão na obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitarão a CONTRATADA às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

PARÁGRAFO 4º Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93, a seguir disposto: Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando a CONTRATADA deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

b. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

c. Prestar serviço em desacordo com o CONTRATADA, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 1º. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO 2º. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO 3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO 5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO 6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO 7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO 8º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 1º. A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO 2º A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na Norma Tributária.

PARÁGRAFO 1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

PARÁGRAFO 2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigí-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital n.º 005/2014 - "ARTE TODO DIA", seus anexos e retificações publicações complementares;

Cópia do Processo Administrativo n.º

Cópia da proposta Selecionado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir



questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, xx de Novembro de 2014

1. _____

Fernando Ferreira de Carvalho
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. _____

Ivã de Araújo Oliveira
Gerente Administrativo e Financeiro da
Fundação Gregório de Mattos

3. _____

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Salvador, 18 de Novembro de 2014.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Retificar o resultado do Edital 004/2014, republicado no DOM n.º 6.220 de 14 de Novembro de 2014, no item II:

Onde se lê: Os proponentes que tiveram seus projetos selecionados...

Leia-se: Os proponentes que não tiveram seus projetos selecionados...

Salvador, 18 de Novembro de 2014.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

CONVITE

O Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das suas atribuições, convida os requerentes abaixo relacionados a comparecerem à sede da SUCOM, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, número 3244, Ed. Empresarial Thomé de Souza, Iguatemi no prazo de 20 dias úteis, para atendimento das diligências necessárias ao andamento do processo de seu interesse. As informações relativas ao convite estão disponíveis no site da SUCOM, www.sucom.ba.gov.br.

PROCESSO	REQUERENTE
023/2014/61102	PATAGONIA JOIAS COMERCIO LTDA - ME
023/2014/61557	2M PARTICIPAÇÕES LTDA.
023/2014/61887	41688600515ANAILDES RIBEIRO DOS SANTOS
023/2014/62388	A BELLISSIMA ALUGUEL DE TRAJES FINOS LTDA - ME
023/2014/57892	A C J - SERVIÇOS, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA
023/2014/46203	ABREU GANDARELA CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
023/2014/64018	ADAILTON DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
023/2014/60130	ADALBERTO DE GOIS MENEZES 90719441587
023/2014/63040	ADEMAR FERREIRA SOARES
023/2014/63494	ADEMIR DIAS QUEIROZ
023/2014/63733	ADRIANA DA COSTA PINTO PINHO REGIS - EPP
023/2014/63728	ADRIANA DA COSTA PINTO PINHO REGIS - EPP
023/2014/57619	ADRIANA DE SOUZA
023/2014/61347	ADRIANO DE SANTANA GALO
023/2014/58000	ADRIANO DIAS DOS SANTOS

PROCESSO	REQUERENTE
023/2014/61613	AE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DE LAVAGEM A SECO LTDA
023/2014/64396	AEROCUBE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
023/2014/63877	AGDA MERCIA LEAL DE ARAUJO - ME
023/2014/62953	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA 43174612500
023/2014/63375	AGUAS CLARAS GAS LTDA ME
023/2014/63787	AILTON MOURA DOS SANTOS
023/2014/63610	ALCIVANDO LIGUORI DA LUZ JUNIOR
023/2014/46830	ALDEIOTTA EMPREENDIMENTOS S/A
023/2014/61605	ALEIDE CRISTINA FARIAS DA SILVA 63366053534
023/2014/63455	ALEXANDRE HENRIQUE DE PINA LIMA
023/2014/61636	ALEXANDRE NEVES GONZAGA 377.288.813-53
023/2014/59258	ALFREDO ROQUE DE OLIVEIRA FREIRE
023/2014/63649	ALICE GONÇALVES RAMALHO
023/2014/63745	ALISSON DIORGENS AMARAL GONDIM
023/2014/62647	ALLMED CLINICAS MEDICAS ESPECIALIZADAS LTDA
023/2014/61108	AMC REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
023/2014/61944	AN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
023/2014/62398	ANA CAROLINA GOMES CYSNE - ME
023/2014/58595	ANA CAROLINA GOMES CYSNE - ME
023/2014/62530	ANA CRISTINA DA SILVA
023/2014/59401	ANA PAULA DE SANTANA PAZ MOREIRA 79060625587
023/2014/62374	ANACEL COMERCIO LTDA ME
023/2014/62022	ANAILDE DOS SANTOS SILVA
023/2014/62955	ANCLA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
023/2014/62946	ANCLA COMÉRCIO E SERV DE TEL. E CONFECÇÕES LTDA M
023/2014/58083	ANDERSON DE JESUS MACHADO
023/2014/60771	ANDREA FERREIRA MOTA
023/2014/61585	ANDREA NASCIMENTO COSTA
023/2014/60912	ANDREA RIBEIRO SANTOS 015.392.435-75
023/2014/62299	ANE MAGALI MELO DE OLIVEIRA
023/2014/63799	ANGELA CRISTINA REIS DOS SANTOS
023/2014/63861	ANISIO MARIO DOS SANTOS DIAS 02518018530
023/2014/62912	ANTERO DO NASCIMENTO GOMES
023/2014/62528	ANTONIA DOS SANTOS SOUZA
023/2014/60147	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
023/2014/52271	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS VOVO
023/2014/61234	ANTONIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
023/2014/62739	ANTONIO DIAS REBOUÇAS
023/2014/62622	ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS ME
023/2014/55823	ANTONIO PITANGA DE JESUS
023/2014/61639	ANTONIO RAIMUNDO F DOS SANTOS
023/2014/58959	ANTONIO SOUZA DE JESUS
023/2014/54769	ARCHANJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
023/2014/57714	ARION MENDES CARDOSO
023/2014/58614	ARISTIDES ALVES MENESES
023/2014/61254	ARLAN SILVA DA CRUZ
023/2014/63786	ARMANDO ABREU DA SILVA NETO
023/2014/51040	ARMANDO ABREU DA SILVA NETO
023/2014/64014	ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
023/2014/55874	ART COUROS ARTEFATOS EM COURO LTDA ME
023/2014/52342	ARTHUR SEIXAS LADEIA
023/2014/63647	ASP CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
023/2014/61367	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE ESCADA
023/2014/63975	ASSOCIAÇÃO NAC.DE INSTRUÇÃO-COLEGIO ANTONIO VIEIRA
023/2014/61212	ASSOCIAÇÃO SEMEAR EDUCAÇÃO
023/2014/63497	ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA
023/2014/57475	AURESLINDO PIRES SILVESTRE DE OLIVEIRA
023/2014/63964	BAHIA BUSINESS MERCADINHO LTDA ME
023/2014/61255	BAHIA FLEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICO E COMÉRCIO LTDA
023/2014/59851	BAR E RESTAURANTE COSME E DAMIÃO COM LTDA
023/2014/62673	BARÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICOS LTDA
023/2014/64115	BELI HOME LTDA - ME